



DISPENSA DE VALOR Nº 028/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, Inscrito no CNPJ Nº 25.107.897/0001-88, com sede à Rua R-8, Qd.22 Lt.03 – Setor Jardim Amazonas, Palmeiras de Goiás-GO, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 16/05/2023, ÀS 08:00 HORAS</i>
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	<i>DAS 09:00 AS 17:00HS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	bllcompras.com
LINK DO EDITAL:	www.camarapalmeiras.go.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de empresa especializada em para prestação de de serviços de fornecimento de plano de telefonia móvel pessoal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;



2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

FICHA: 000018

ORGÃO: 000011 – CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

UNIDADE: 000001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FUNÇÃO: 000001 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 000031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 001002 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global **MÁXIMO** para contratação será de **R\$ 31.998,12 (trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e doze centavos)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PROÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **ABERTA PARA ENVIO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, ABERTA A FASE DE LANCES EM DIA E HORA INFORMADOS NO PRESENTE EDITAL, e os respectivos documentos deverão ser anexados ao **site blcompras.com, na área da DISPENSA SUPRACITADA**.

4.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.1.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a



instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.1.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.1.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.1.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.1.1.9. Comprovante de endereço da empresa.

4.1.1.10. Informação sobre dados bancários.

4.1.2. Proposta de Preço/Cotação:

4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até o 05 (Cinco) dias uteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte,



por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

7.0 – DO JULGAMENTO POR LOTE:

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a diferença entre licitação/dispensa por item e licitação/dispensa por lote para melhor visualização da opção adotada pela administração. Para tanto, valho-me da definição conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

“Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto.

De certo modo, está-se realizando “diversas licitações” em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.

Quando dividida a licitação em itens, tem-se tantos itens quantos o objeto permitir. Na compra de equipamentos de informática, por exemplo, a licitação pode ser partida nos seguintes itens: microcomputador, notebook, impressora a laser, impressora a jato de tinta; e na de material de expediente, caneta, lápis, borracha, régua, papel, cola, dentre outros.

Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

(...)

Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído



de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de moveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc.”

(TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239)

Diante disso, tem-se que a regra é a realização de licitação/dispensas por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes. Ou seja, as contratações da Administração devem pautar-se sempre pela vantajosidade, não sendo a divisão por item regra absoluta.

Na situação em apreço, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputou mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Notadamente, fácil se notar que o edital segue as orientações da área técnica, esta responsável pelos estudos e levantamentos necessários, que entendeu que a divisão por lote evitaria a geração de vários contratos para um objeto de natureza única. Assim, a aquisição/serviço por lote foi necessária para assegurar o tratamento isonômico na execução dos serviços.

Caso contrario, a aquisição do serviço com várias empresas poderia se mostrar inviável, vez que uma ou outra empresa poderia fornecer serviços diferentes, fato que não geraria uma padronização dos serviços.

Palmeiras de Goiás-GO, 09 de maio de 2023.

MARCELO ROMERO ZACARIAS

Agente de Contratação

Portaria 094/2023



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de plano de telefonia móvel pessoal – SMP – nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) com internet móvel 3G/4G de no mínimo 10GB via celular ou outro equipamento, com os respectivos SIMCARDS USB/3G/4G especificados neste termo de referência, para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote único

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS

TIPOS DE SERVIÇO - ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
prestação de serviço de fornecimento de plano de telefonia móvel pessoal – SMP – nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) com internet móvel 3G/4G de no mínimo 10GB via celular ou outro equipamento, com os respectivos SIMCARDS USB/3G/4G especificados neste termo de referência, para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, compreendendo o fornecimento e prestação de serviço: fornecimento de 16 (dezesseis) aparelhos celulares em regime de comodato com as seguintes especificações mínimas: Tela de 6,5", 128GB de Capacidade de armazenamento de dados, Processador Octa-Core 2.4GHz, Sistema Operacional Android, Câmera Frontal com mínimo 32 MP e traseira quadrupla de 64MP + 12MP + 5MP +5MP; RAM 8GB; Dual Sim; Tecnologia 4G ou superior; Conectividade Bluetooth e Wifi, carregador, cabo de alimentação, fone de ouvido. Serviço: VC-1 – ligação feita para fixo, móvel da mesma operadora, móvel de outras operadoras, de mesmo código de área de forma ilimitada; Serviço: VC-2 – Ligação feita para fixo, na região onde o código de área se inicie com o mesmo dígito e com dígito diferente de	MES	12



forma ilimitada; Serviço: VC-2 – Ligação feita para móvel, da mesma operadora, na região onde o código de área se inicie com o mesmo dígito e com dígito diferente de forma ilimitada; Serviço VC-2 – Ligação feita para móvel, de outras operadoras, na região onde o código de área se inicie com o mesmo dígito e com dígito diferente de forma ilimitada; Serviço SMS - Mensagens enviadas via celular de forma ilimitada; Serviço Dados – 100% do total de linhas deverão ter pacotes de Internet Móvel, nas tecnologias 3G/4G, de no mínimo 5 GB para tráfego em velocidade sem cobrança adicional. 16 serviços de Assinatura; 16 serviços de Ligações Intra Grupo Sem Tarifação; 16 serviços de Software de Gestão de consumo via web; 16 serviços de Ad nacional; 16 serviços de Dsl nacional.		
--	--	--

2.3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 Os serviços serão prestados na forma de plano, seguindo as características:

2.3.1.1 Os aparelhos serão entregues à Câmara 10 dias após a assinatura do Contrato, sendo repassado aos Vereadores e respectivos funcionários responsáveis;

2.3.1.2 No momento da entrega dos aparelhos os Vereadores e servidores assinarão o Termo de Responsabilidade com o aparelho, que conterá as regras para utilização e sanção em caso de problemas físicos;

2.3.1.3 Em caso de problemas técnicos com os aparelhos, estes serão encaminhados a assistência técnica respectiva.

2.3.1.4 A Contratada não trocará os aparelhos no prazo de 12 meses, ficando responsável pela troca somente no prazo de 24 meses.

2.3.1.5 Os aparelhos deverão ser devolvidos ao Fiscal do Contrato após o fim da prestação dos serviços nas mesmas condições de uso.

3 DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

3.2 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado por se tratar de Serviço com natureza continuada e essencial;

3.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.3.1 O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.3.2 A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

4.1. A necessidade de comunicação e conexão on-line para execução das tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do usuário, notadamente entre os Vereadores e servidores que exercem função de assessor legislativo, assessor de gabinete e motorista; conferindo celeridade ao andamento das atividades legislferantes e administrativas.

Ficando os serviços desta contratação, distribuídas assim:



11 un – Vereadores

03 un – Assessores Especial de Departamento.

01 un – Chefia de Gabinete

01 un – Motorista

Os serviços a serem contratados são de extrema importância para o funcionamento das atividades exercidas pelo órgão contratante, isto porque, a função precípua do vereador é legislar e fiscalizar. Desta forma, o fornecimento de serviço de comunicação é fundamental para viabilizar o serviço do vereador.

Atualmente, é notório a necessidade de acesso a informações, notícias, arquivos, plataformas e etc. Tais conteúdos são facilmente obtidos com a utilização de aparelhos de comunicação móvel conectados a rede mundial de computadores (internet). Sendo hoje o serviço de acesso disponibilizados por empresas do ramo de comunicação.

Assim, ao disponibilizar aparelhos celulares com acesso à internet de qualidade aos vereadores, a mesa diretora forneceu ferramenta essencial a atividade do vereador, possibilitando o contato direto com a população, por número de telefone oficial, através de variadas formas, tais como: ligação por voz, redes sociais (facebook, instagram, whatsapp e outros) e mensagem de texto.

A comunicação com a população permite que o vereador conheça a comunidade, identifique as questões de maior relevância e proponha soluções que possam melhorar a vida do cidadão, exercendo de forma mais efetiva as atribuições de legislar.

Além disso, os aparelhos são essenciais para o exercício da fiscalização, visto que o aparelho celular possibilita o registro de imagens, informações, voz e outros. De modo que o vereador, ao caminhar pela cidade possa identificar situações de desrespeito ao direito do cidadão, registrando e levando ao conhecimento dos responsáveis, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis para saneamento do problema.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, a ser declarada pelo setor responsável.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e está contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal. (ITEM 04)

5.2. Para esta contratação será adotado o devido processo de dispensa de licitação, na forma eletrônica, pois o preço de referência constante no quadro acima deste termo de referência não está acima do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de início dos fornecimentos/serviços é de 10 (dez) dias contados assinatura do contrato.

7.2. Os bens/serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

efetuar a entrega do objeto/execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverá ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.

12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a regularidade fiscal da contratada.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que



sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 15.2. A extinção do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação eletrônica ou a execução do contrato;
 - fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do



contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
- iii. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e



demais normas locais.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. Conforme determinação legal, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, além de comparação com o preço praticado em outras contratações realizadas pela administração pública. O fornecedor apresentado foi escolhido por critérios objetivos que levaram em consideração o histórico de serviços prestados, o tempo que a empresa está no mercado, além de terem respondido ao chamamento desta administração para oferta de preços. Além disso, os fornecedores encontram-se devidamente cadastrados neste ente, estando, portanto, apto ao desempenho das atividades exigidas.

As pesquisas feitas, fora do banco de preços, foram realizadas para se chegar de forma mais assertiva aos preços executados no mercado, tendo em vista de se tratar de um serviço com características diferentes em quantitativo para cada caso. Sendo assim tanto a proposta direta quanto o contrato celebrado com outro órgão, dão mais clareza aos preços praticados no mercado.

18.2 Já no que diz respeito a pesquisa junto a contratações de mesma natureza em outros órgãos, buscou-se contratos e empenhos com os mesmos serviços ou de mesma natureza. Em que pese os municípios constantes da pesquisa de preço terem população abaixo de 20 mil habitantes, ou seja, menor que a população de Palmeiras de Goiás, os serviços são semelhantes e possuem mesma natureza e especificação técnica, de modo que, os valores praticados são os que de fato são praticados no mercado em municípios similares com o município de Palmeiras de Goiás, que segundo dados do IBGE possui atualmente uma população de 29.000 habitantes.

18.3 Também foi realizada pesquisa de preços no portal “bllcompras.com”, que é o sistema de licitações eletrônicas utilizado atualmente, sendo o valor encontrado exposto na tabela.

18.4 Os valores apontados na planilha, correspondentes ao valor unitário mensal, conforme atas de registro de preço em anexo, os valores apresentados foram adequados a necessidade do objeto, sendo realizado cálculos matemáticos para comparação mais adequada.

18.5 Os dados coletados para pesquisa de preços encontram-se em anexo a este termo.

18.6 Desta forma, chegou ao seguinte quadro comparativo:



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PERIODO	Valor mensal Cotação no sistema BLL.COMP RAS R\$	Valor mensal TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE R\$	VALOR PROPOSTA CLARO S/A R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de plano de telefonia móvel pessoal – SMP – nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) com internet móvel 3G/4G de no mínimo 10GB via celular ou outro equipamento, com os respectivos SIMCARDS USB/3G/4G especificados neste termo de referência, para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.	SERV/MES	12	2.666,51*1	2.528,00*2	2.880,00
				TOTAL 12 MESES	TOTAL 12 MESES	TOTAL 12 MESES
				31998,2	30.336,00	34.560,00

*1 Valor obtido da multiplicação do valor unitário (R\$ 166,65) da BLL, (menor preço) registrado no contrato n. EDITAL 002/2022 PROCESSO 65/2022 DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU DAS ARTES, multiplicado pelo número de aparelhos (16 unidade). (anexo)

*2 Valor obtido pela multiplicação do valor unitário (R\$ 158,00) do item 01, registrado no contrato n.



112/2022 pelo número de aparelhos que consta na descrição da tabela acima, 16 unidades (anexo).

Desta forma, conforme relatório apresentado, foram realizadas pesquisa junto a fornecedor do ramo, sistema de cotação eletrônica e contratos realizados pela administração. Assim, após os estudos, **verificou-se que o mediano dos valores orçados é de R\$ 2.666,51.** sendo esse o valor referencial a ser aplicado..

18.7 METODOLOGIA APLICADA À PESQUISA DE PREÇOS

Foram utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a **MEDIANA** dos valores obtidos nas pesquisas de preços, incidindo sobre o conjunto de preços oriundos da pesquisa de preços realizada.

19 – PROCEDIMENTO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

19.1 O presente procedimento seguirá o disposto no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, sendo, portanto, realizado chamamento público com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a administração municipal.

19.2 O edital contendo todas as informações e regras para a obtenção de proposta mais vantajosa será publicado no site oficial do município no endereço <https://camarapalmeiras.go.gov.br/>, devendo os interessados apresentar proposta de preços direcionada no email licitacao@camarapalmeiras.go.gov.br, de acordo com as regras estabelecidas no edital.

19.3 O edital ficará à disposição dos interessados através do sistema www.bll.org.br, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, das 08h as 17h, contados a partir do dia seguinte a disponibilização no site oficial.

19.4 Finalizado o prazo, será selecionada a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital de chamamento público.

19.5 Caso nenhuma proposta seja enviada no email licitacao_palmeirasdegoias@hotmail.com ou apresentada presencialmente na sede da Contratante, a administração selecionará a proposta mais vantajosa dentre as propostas apresentadas durante a fase de pesquisa de preços.

21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

21.1 Sra. Priscilla Ferreira de Oliveira, função: Chefe de Gabinete.

Palmeiras, 16 de março de 2023

PRISCILLA FERREIRA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Portaria n. 02/2021



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Valor Global da Proposta: R\$ 31.998,12 (trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e doze centavos).

Validade da Proposta: 30 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____/GO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.